

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2024075207 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca da Capital, requisitando pagamento de honorários periciais em favor de ANASTACIO ALONSO VARELA, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0800927-81.2022.8.15.2001, movida por GERALDA SEVERO BEZERRA DOS SANTOS em face de BANCO BMG SA

Data da Autuação: 25/06/2024

Parte: 9ª Vara Civel / Joao Pessoa e outros(1)

Número: 0800927-81.2022.8.15.2001

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **9ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : 11/01/2022 Valor da causa: R\$ 16.098,00

Assuntos: Empréstimo consignado

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GERALDA SEVERO BEZERRA DOS SANTOS (AUTOR)	SERGIO NICOLA MACÊDO PORTO registrado(a) civilmente como SERGIO NICOLA MACÊDO PORTO (ADVOGADO)
JOSE SEVERO NETO (AUTOR)	
BANCO BMG SA (REU)	FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (ADVOGADO)
ANASTASIO ALONSO VARELA registrado(a) civilmente como ANASTASIO ALONSO VARELA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
89413 780	25/04/2024 21:39	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)	

ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Considerando que o(a) Senhor(a) **ANASTASIO ALONSO VARELA**, aceitou o encargo de Tradutor, Interprete **ou perito**, venho requerer que seja realizada a Reserva Orçamentária para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte **GERALDA SEVERO BEZERRA DOS SANTOS - CPF: 191.275.704-44** é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho proferido ID 53165197.

1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial Nº 0800927-81.2022.8.15.2001
- 1.1.2 Natureza da ação: [Empréstimo consignado]
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: 9ª Vara Cível da Capital
- 1.1.4 Autor (es): GERALDA SEVERO BEZERRA DOS SANTOS CPF: 191.275.704-44
- 1.1.5 Réu (s): BANCO BMG SA CNPJ: 61.186.680/0001-74
- 1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (\boldsymbol{X}) $\boldsymbol{Perícia}$
- 1.1.7 Natureza dos honorários: () adiantamento 30% (trinta por cento) (X) Finais
- **1.1.8 Valor arbitrado**:R\$ 900,00 (novecentos reais).

1.2 DOS DADOS DO PERITO

- 1.2.1 Nome: ANASTASIO ALONSO VARELA
- 1.2.3 Endereço: Av. Nego 99, ap. 302, Tambaú, JOÃO PESSOA, CEP 58.039-100
- 1.2.3 Telefone (s): (83) 98641-3199
- 1.2.4 CPF: 701.876.111-57
- 1.2.5. Banco: BANCO DO BRASIL / Agência: 3396-0 / Conta corrente: 27.295-7



- 1.2.6 Inscrição INSS: NIT. ou 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP 212.75958.25-9
- 1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CONPEJ 014.00.0292

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:

- 1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.
- 1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

João Pessoa (PB), em 25 de abril de 2024

ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA

Juiz(a) de Direito

Técnico/analista Judiciário



Número: 0800927-81.2022.8.15.2001

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **9ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : 11/01/2022 Valor da causa: R\$ 16.098,00

Assuntos: Empréstimo consignado

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GERALDA SEVERO BEZERRA DOS SANTOS (AUTOR)	SERGIO NICOLA MACÊDO PORTO registrado(a) civilmente como SERGIO NICOLA MACÊDO PORTO (ADVOGADO)
JOSE SEVERO NETO (AUTOR)	
BANCO BMG SA (REU)	FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (ADVOGADO)
ANASTASIO ALONSO VARELA registrado(a) civilmente como ANASTASIO ALONSO VARELA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
87544 951	21/03/2024 10:23	<u>Decisão</u>	Decisão	



PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800927-81.2022.8.15.2001

DECISÃO

Vistos, etc.

Em conformidade com o Art.5º da Resolução 09/2017 do TJPB, tendo em a certidão de ID 87542548, ante o exposto na petição ID 74928970, e levando em consideração a complexidade da matéria e o grau de zelo e de especialização do profissional, arbitro em R\$ 600,00 (novecentos reais) o valor dos honorários periciais.

Intime-se o perito nomeado para, no prazo de 05 (cinco) dias, anexar aos autos as informações constantes do Art.7º da Resolução 09/2017 do TJPB, em particular a inscrição do INSS ou PIS/PASEP e inscrição do conselho competente.

Apresentadas as informações, expeça-se o oficio requisitório de honorários, com abertura do devido ADMEletrônico junto ao TJPB.

P.I. Cumpra-se.

JOÃO PESSOA, 21 de março de 2024.

ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA

Juiz(a) de Direito

Art. 7º. As requisições deverão indicar, obrigatoriamente:

 $I-nome\ do\ processo,\ nome\ das\ partes\ e\ respectivos\ CPF's\ e\ CNPJ's.$

II – o valor dos honorários, especificando se de adiantamento ou se finais;

III – número da conta bancária para crédito; natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juiz;

IV – declaração expressa de reconhecimento do direito à gratuidade judiciária, emitida pelo Juiz;

V – certidão de entrega do laudo pericial, em cartório;

VI – endereço, telefone e inscrição no INSS do perito;



Número: 0800927-81.2022.8.15.2001

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **9ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : 11/01/2022 Valor da causa: R\$ 16.098,00

Assuntos: Empréstimo consignado

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GERALDA SEVERO BEZERRA DOS SANTOS (AUTOR)	SERGIO NICOLA MACÊDO PORTO registrado(a) civilmente como SERGIO NICOLA MACÊDO PORTO (ADVOGADO)
JOSE SEVERO NETO (AUTOR)	
BANCO BMG SA (REU)	FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (ADVOGADO)
ANASTASIO ALONSO VARELA registrado(a) civilmente como ANASTASIO ALONSO VARELA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
73690 531	23/05/2023 12:59	<u>Decisão</u>	Decisão	



PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800927-81.2022.8.15.2001

DECISÃO

Diante da decisão do TJPB, NOMEIO como perito grafotécnico ANASTASIO ALONSO VARELA, tasioav@gmail.com, telefone nº (83) 98641-3199, com endereço na Av. Nego, 99, apto 302, Tambaú, João Pessoa/PB, 58039-100.

Valendo-se este despacho como carta de intimação, intime-se a perito nomeada para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se aceita o encargo e qual o valor dos honorários periciais, ressaltando que a parte requerente é beneficiária da gratuidade judiciária.

JOÃO PESSOA, 23 de maio de 2023.

Juiz de Direito



Número: 0800927-81.2022.8.15.2001

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **9ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : 11/01/2022 Valor da causa: R\$ 16.098,00

Assuntos: Empréstimo consignado

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GERALDA SEVERO BEZERRA DOS SANTOS (AUTOR)	SERGIO NICOLA MACÊDO PORTO registrado(a) civilmente como SERGIO NICOLA MACÊDO PORTO (ADVOGADO)
JOSE SEVERO NETO (AUTOR)	
BANCO BMG SA (REU)	FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (ADVOGADO)
ANASTASIO ALONSO VARELA registrado(a) civilmente como ANASTASIO ALONSO VARELA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
53165 197	12/01/2022 07:18	Despacho	Despacho	



PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800927-81.2022.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade judiciária à parte demandante.

Cite-se a parte demandada para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, advertindo-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção).

Via digitalmente assinada deste despacho poderá servir como mandado.

Cumpra-se.

JOÃO PESSOA, 12 de janeiro de 2022.

ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA

Juíza de Direito



Número: 0800927-81.2022.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 9ª Vara Cível da Capital

Última distribuição : 11/01/2022 Valor da causa: R\$ 16.098,00

Assuntos: Empréstimo consignado

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GERALDA SEVERO BEZERRA DOS SANTOS (AUTOR)	SERGIO NICOLA MACÊDO PORTO registrado(a) civilmente como SERGIO NICOLA MACÊDO PORTO (ADVOGADO)
JOSE SEVERO NETO (AUTOR)	
BANCO BMG SA (REU)	FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (ADVOGADO)
ANASTASIO ALONSO VARELA registrado(a) civilmente como ANASTASIO ALONSO VARELA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos		
ld.	ld. Data da Assinatura Documento		Tipo
85544 714		Laudo Grafotécnico 0800927-81.2022.8.15.2001 Cível nº 9 João Pessoa Geralda Severo Bezerra	Documento de Comprovação

umento 5 página 2 assinado, do processo nº 2024075207, nos termos da Lei 11.419. ADME.31313.39171.79431.61343-1 Ldo José Paiva Neto [044.249.334-74] em 25/06/2024 08:04

PROCESSO Nº: 0800927-81.2022.8.15.2001, 9ª VARA CÍVEL de JOÃO PESSOA

AUTOR: GERALDA SEVERO BEZERRA

RÉU: BANCO BMG S.A.

LAUDO PERICIAL GRAFOTÉCNICO

FATO: ASSINATURAS GERALDA SEVERO BEZERRA

LAUDO PERICIAL Nº 010/2024 EXAME GRAFODOCUMENTOSCÓPICO PERITO GRAFOTÉCNICO E DOCUMENTOSCÓPICO ANASTASIO ALONSO VARELA, com nº de Registro no CONPEJ 014.00.0292

DADOS DO PERITO GRAFOTÉCNICO:

ANASTASIO ALONSO VARELA, casado, Engenheiro Civil pela UFPB, Perito Grafotécnico e Documentoscópico, com Registro no CONPEJ de Nº 014.00.0292, RNE V-902010-9, órgão emissor: CGPI/DIREX/DPF, CPF nº 701.876.111-57, endereço residencial: Av. Nego 99, ap. 302, Tambaú, CEP 58.039-100, e-mail tasioav@gmail.com, Celular (83) 98641-3199, PIS/PASEP nº 212.75958.25-9, nomeado por este respeitável Juízo com intuito de atestar autoria de punho caligráfico.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Primeiramente, vale adentrarmos no conceito científico do que é a grafoscopia, grafotécnica ou grafística. Resume-se ao estudo da autenticidade e o verdadeiro autor de um escrito, seja num texto completo ou em apenas uma rubrica.

Ademais, é importante destacar que a perícia grafotécnica é uma ciência muito ampla, e para o seu desenvolvimento o perito necessita se formar em cursos que, geralmente, duram centenas de horas, além, é claro, de ter muitos outros estudos extras, antes mesmo de se fazer um único Laudo Pericial, soma-se estes fatores a compra de livros especializados, participação em Congressos e Seminários, ou seja, dedicação total à profissão escolhida.

Todos estes fatores levam o especialista a ter plenas condições de atestar autoria de punho caligráfico, baseando-se no uso da técnica e da ciência, com total probabilidade e certeza de seu resultado final.

I - HISTÓRICO:

O perito acima descrito foi contratado a fim de providenciar o exame Grafotécnico nas assinaturas e demais documentos ali apresentados para que possa ser utilizada como prova nos autos do processo nº 0800927-11.2022.8.15.2001, em tramitação perante a 9ª VARA CÍVEL de JOÃO PESSOA (PARAÍBA), em que se discute a autenticidade das assinaturas questionadas pela **Sra. Geralda Severo Bezerra.**

II - CARACTERÍSTICA DOS EXAMES:

Exame grafotécnico para a constatação ou não de autenticidade em várias assinaturas questionadas, da senhora <u>GERALDA SEVERO BEZERRA</u> com RG nº 389.211 expedido pela SSPPB e com CPF nº 191.275.704-44.

III - DOCUMENTOS QUESTIONADOS PELA AUTORA:

BANCO BMG S.A.

- 1. Proposta de Contratação nº 56848908, de 26/07/2019, com **ID 54289777 Pág. 1.** FOI APRESENTADA COPIA nos Autos pela Ré.
- 2. Cédula de Crédito Bancário nº 56848908, de 26/07/2019, com ID 54289777 Pág. 2-4. FOI APRESENTADA COPIA nos Autos pela Ré.
- 3. Proposta de Contratação nº 56848908, de 26/07/2019, com ID 54289777 Págs. 5-6. FOI APRESENTADA COPIA nos Autos pela Ré.
- **4.** Termo Adesão Cartão Crédito nº 5598815, de 12/02/2016, com **ID 54289778 Págs. 1-4.** FOI APRESENTADA COPIA nos Autos pela Ré.

IV - EQUIPAMENTOS UTILIZADOS:

Foram utilizados durante os exames:

a) Computador com Scanner e Software para edição de Imagens.

V - PADRÕES DE CONFRONTO:

Assinaturas aceitas como próprias pela Autora apresentadas nos Autos nos documentos Coleta , Procuração, Título Eleitoral, com o intuito de ser comparadas com as assinaturas apostas nos documentos questionados do TÓPICO-III, e complementadas com a assinatura aposta no documento de IDENTIDADE RG da Autora presente nos Autos.

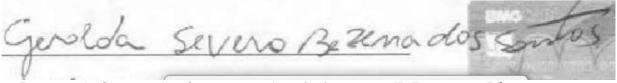
VI - DOS EXAMES (METODOLOGIA)

Foram realizados diversos testes utilizando as ASSINATURAS EFETUADAS PELA MÃO DA SRA. CLEOGERCIA MEDEIROS SILVA e as Assinaturas das peças Questionadas visando elucidar as Convergências ou Divergências das características das assinaturas em questão.



Num. 85544714 - Pag 2

QUESTIONADAS BANCO BMG S.A.



- 1. Proposta de Contratação nº 56848908, de 26/07/2019, com ID 54289777 Pág. 1.
- o somente a via do CREDOR "negociável"

2. Cédula de Crédito Bancário nº 56848908, de 26/07/2019, com **ID 54289777 - Pág. 2-4.**

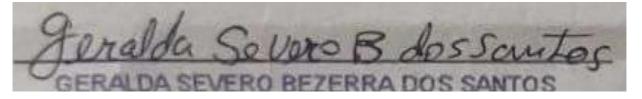
Geralda Severa Bezerrados Sentos

3. Proposta de Contratação nº 56848908, de 26/07/2019, com ID 54289777 - Págs. 5-6.

Egeralda Severo Betore do Sand

4. Termo Adesão Cartão Crédito nº 5598815, de 12/02/2016, com ID 54289778 - Págs. 1-4.

PRÓPRIAS DA AUTORA



Geralda se vero Botoma dos somtos

PRÓPRIAS DA AUTORA

ASPECTOS GRAFOCINÉTICOS

- Divergência entre os ATAQUES E REMATES das peças questionadas e padrão;
- Divergência nos MOMENTOS GRÁFICOS de algumas letras.
- <u>Divergência</u> no TEST PRESSÃO-EVOLUÇÃO.
- Divergência na INCLINAÇÃO AXIAL de algumas peças;
- Divergência no comportamento de PAUTA/BASE de algumas peças;
- Divergência em Conexões/uniões inter literais.
- Divergência de RITMO GRÁFICO. .
- Divergência na PROPORÇÃO de letras/espaços.

ASPECTOS FORMAIS ou MORFOLÓGICOS

Aparecem inúmeras DIVERGÊNCIAS em varias letras das Assinaturas Questionadas e especialmente nas uniões/conexões inter-literais comparadas com os padrões de confronto, assim como em todo o caráter das peças. Na velocidade, andamento gráfico, habilidade na escrita, etc

ESCLARECIMENTOS DOS EXAMES

A Sra. GERALDA SEVERO BEZERRA tem a mesma assinatura formal que os documentos questionados (dos anos 2016 e 2019), conferida no RG da autora de 2.016, carteira de Trabalho e BO, todos com a mesma estrutura. Ademais, mostrou um dinamismo e velocidade claramente característico de quem possui um perfil de pessoa com formação básica, e com maturidade na escrita SEM sintomas aparentes de velhice . *Constatando-se assim, portanto, que as Assinaturas usadas como Padrão de Confronto*, **CUMPREM OS CRITÉRIOS DE CONTEMPORANEIDADE**, de **AUTENTICIDADE**, de **QUANTIDADE** e de **ADEQUABILIDADE**.

VIII - RESPOSTA AOS QUESITOS

A. QUESITOS DO JUÍZO

O Juizo não ofertou quesitos.

B. QUESITOS DA PARTE PROMOVENTE

A parte Promovente não ofertou quesitos.

C. QUESITOS DA PARTE PROMOVIDA

A parte Promovida não ofertou quesitos.

IX - CONCLUSÕES

Portanto, concluo que em virtude dos exames grafotécnicos efetuados nas peças questionadas e em seus padrões de confronto :

DOCUMENTOS QUESTIONADOS BANCO BMG S.A.

- **1.** Proposta de Contratação nº 56848908, de 26/07/2019, com **ID 54289777 Pág. 1.** FOI APRESENTADA COPIA nos Autos pela Ré.
- 2. Cédula de Crédito Bancário nº 56848908, de 26/07/2019, com ID 54289777 Pág. 2-4. FOI APRESENTADA COPIA nos Autos pela Ré.
- 3. Proposta de Contratação nº 56848908, de 26/07/2019, com ID 54289777 Págs. 5-6. FOI APRESENTADA COPIA nos Autos pela Ré.
- **4.** Termo Adesão Cartão Crédito nº 5598815, de 12/02/2016, com **ID 54289778 Págs. 1-4.** FOI APRESENTADA COPIA nos Autos pela Ré.

AS ASSINATURAS APOSTAS NESTES DOCUMENTOS QUESTIONADOS <u>NÃO SÃO</u> PROVENIENTES DO PUNHO CALIGRÁFICO DA SRA. GERALDA SEVERO BEZERRA.

Nada mais havendo a consignar, encerro o presente Laudo Pericial, no dia CATORZE do mês de FEVEREIRO do Ano de DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Anastasio Alonso Varela
Perito Grafotécnico e Documentoscopista.
Matrícula 014.00.0292 - CONPEJ

SIGHOP





🧓 Tribunal de Justiça da Paraíba - SIGHOP - [versão 1.1.7]

Página Inicial Peritos (/sighop/index.jsf)

Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa: Física Jurídica Nome completo: * ANASTASIO ALONSO V Nome Social:	/ARELA		Data nascimento: * 16/08/1972	Sexo: * Masculino	Alterar foto
CPF: * 701.876.111-57	Identidade: * 9020109	Órgão: *	INSS/PIS/PASEP: * 21275958259	Tipo: * PIS/PASEP	Escolaridade: * Pós-graduação
					, so g.a.a.a.şo
Nome da mãe: * MARIA DEL CARMEN			Nome do pai: ANASTASIO		
Email: * tasioav@gmail.com			Telefone: * (83) 98641-3199		ar dados de contato
tacioa v (e giriaii. com				públic	cos
Profissão *			Municípios de atuação: * Bayeux Cabedelo Conde João Pessoa Santa Rita		
Profissão	Área de Atuação Nº Regist	ro Opções	Duyoux Guzoucio	500010000	Sunta into
Grafocopistas	Pericias Grafotécnicas e Documentoscopia	92			
Adicionar profissão					
Endereço *					
CEP * 58039-100	Não sei o CEP				
Estado *		Município / Localidade *		Bairro 🕜	
Paraíba (PB)	•	João Pessoa		Tambaú	
Logradouro *			Número * 🔞	Complemento	
AV. Nego			99	Apto 302	
— Arquivos comproba	atórios *		Dados bancários		
Arquivo		Remover	Banco: *		
Comprov Endereço Ide	entidade Carteira Profissional	8	Banco do Brasil S.A	Λ.	
Anexar arquivo			Agência: *	Conta: *	Tipo conta: *
			33960	272957	Corrente

Gravar cadastro





Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2024.075.207

Requerente: Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca da Capital.

Interessado: Anastasio Alonso Varela - Perito Grafocopista - tasioav@gmail.com

Os presentes autos versam sobre requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), arbitrados em favor do Perito Grafocopista, Anastasio Alonso Varela, CPF 701.876.111-57, PIS/PASEP 21275958259, nascido em 16/08/1972, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0800927-81.2022.8.15.2001, movida por GERALDA SEVERO BEZERRA DOS SANTOS, CPF 191.275.704-44, em face de BANCO BMG SA, CNPJ 61.186.680/0001-74, perante o Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca da Capital.

A Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 de março de 2021, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, inciso IV, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na Tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo anexado às fls. 12/16, dos presentes autos.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Grafocopista, Anastasio Alonso Varela, CPF 701.876.111-57, encontra-se na situação de ativo.

No caso em tela, o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), em favor do Perito Grafocopista, Anastasio Alonso Varela, CPF 701.876.111-57, PIS/PASEP 21275958259, nascido em 16/08/1972, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0800927-81.2022.8.15.2001, movida por GERALDA SEVERO BEZERRA DOS SANTOS, CPF 191.275.704-44, em face de BANCO BMG SA, CNPJ 61.186.680/0001-74, perante o Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca da Capital, ultrapassa o valor máximo estabelecido na Tabela I, Anexo I, da referida Resolução Administrativa.

Nesse contexto, o pedido de pagamento da despesa fica condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, para onde deve ser remetido o presente ADM Eletrônico, a fim de ser distribuído a um dos seus integrantes.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 25 de junho de 2024.

Robson de Lima Cananéa - Diretor Especial

Número: 0800927-81.2022.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 9ª Vara Cível da Capital

Última distribuição : 11/01/2022 Valor da causa: R\$ 16.098,00

Assuntos: Empréstimo consignado

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GERALDA SEVERO BEZERRA DOS SANTOS (AUTOR)	SERGIO NICOLA MACÊDO PORTO registrado(a) civilmente como SERGIO NICOLA MACÊDO PORTO (ADVOGADO)
JOSE SEVERO NETO (AUTOR)	
BANCO BMG SA (REU)	FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (ADVOGADO)
ANASTASIO ALONSO VARELA registrado(a) civilmente como ANASTASIO ALONSO VARELA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos					
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo		
92624 834		Honorários Periciais . Remetendo ao Conselho da Magistratura para aprovação de pagamento	Outros Documentos		

Documento 9 página 1 assinado, do processo nº 2024075207, nos termos da Lei 11.419. ADME.61799.10123.39171.09613-9 Robson de Lima Cananea [419.454.334-34] em 25/06/2024 13:15

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS DE 2º GRAU

TERMO DE RECEBIMENTO

Processo: 0000097-69.2024.815.0000 Num 1° Grau: 0800927-81.2022.815.2001

Data de Entrada : 25/06/2024 Hora: 13:09

Número de Volumes: 1 Qtd Folhas: 18 Qtd de Apensos: Numeração : 02 A 19 Qtd Vol.Apenso:

Número de Folhas : Repetidas: Omitidas:

Em Branco:

Agravo Retido às folhas de : a

Classe: PEDIDO DE PROVIDENCIAS Assunto: HONORARIOS PERICIAIS.

Histórico : EXP DA 9A VARA CIVEL DA CAPITAL, REQUISITANDO PA-

GAMENTO DE HONORARIOS EM FAVOR DE ANASTASIO ALON SO VARELA, PELA PERICIA REALIZADA NO PROCESSO N.

0800927-81.2022.8.15.2001

Autor: GERALDA SEVERO BEZERRA DOS SANTOS

Reu : BANCO BMG SA

João Pessoa, 25 de junho de 2024

Responsavel pela Digitação

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA

TERMO DE AUTUAÇÃO, REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

ESTES AUTOS FORAM DISTRIBUIDOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, REGISTRADOS EM MEIO MAGNÉTICO E AUTUADOS COM AS OBSERVAÇÕES ABAIXO:

Processo : 0000097-69.2024.815.0000 Processo CPJ:
Proc 1° Grau: 0800927-81.2022.815.2001 Processo 1°:

Autuado em : 25/06/2024

Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS

Valor da Causa : Volumes : 001

Comarca : 999 -----

Tipo Distrib. : AUTOMATICA Distrib. em: 25/06/2024 13:10

Órgão Julgador : CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relator : 081 DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA

Assunto

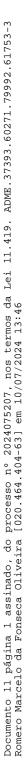
HONORARIOS PERICIAIS.

IDENTIFICACAO DAS PARTES:

EXPEDIENTE DO JUIZO DA 9A VARA CIVEL DA COMARCA DA CAPITAL, REQUISITANDO PAGAMENTO DE HONORARIOS EM FA VOR DE ANASTASIO ALONSO VARELA, PELA PERICIA REALIZADA NO PROCESSO N.0800927-81.2022.8.15.2001, MOVIDO POR GERALDA SEVERO BEZERRA DOS SANTOS, EM FACE DO BANCO BMG S.A. (ADM 2024.075.207)

JOAO PESSOA, 25 DE JUNHO DE 2024

RESPONSAVEL PELA DIGITACAO





PROCESSO 2024.075207

Visto.

Em mesa para julgamento.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira Relator



ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTICA

Assessoria do Conselho da Magistratura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.075.207. Requerente: Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca da Capital. **Assunto:** Solicitação de pagamento de honorários periciais em favor do Perito Grafocopista, Anastásio Alonso Varela, por perícia realizada no processo nº 0800927-81.2022.8.15.2001.

Certidão

Certifico, para fins e efeitos legais, que os integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura, em sessão ordinária, hoje realizada, apreciando o processo acima identificado, em pauta suplementar, proferiram a seguinte decisão:

AUTORIZADO O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO VALOR DE R\$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS). UNÂNIME.

Presidiu a sessão, com voto, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva – Presidente. *Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.* Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, Carlos Martins Beltrão Filho (Corregedor-Geral de Justiça), Maria das Graças Morais Guedes (Vice-Presidente) e Márcio Murilo da Cunha Ramos (1º Suplente, convocado para substituir o Des. Joás de Brito Pereira Filho, em gozo de férias).

Ausente o representante do Ministério Público Estadual.

Conselho da Magistratura, Sala de Sessões *"Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade"* do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, no dia 12 de julho de 2024.

Robson de Lima Cananéa DIRETOR ESPECIAL

PS06

12/07/2024

Número: 0800927-81.2022.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 9ª Vara Cível da Capital

Última distribuição: 11/01/2022 Valor da causa: R\$ 16.098,00

Assuntos: Empréstimo consignado

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GERALDA SEVERO BEZERRA DOS SANTOS (AUTOR)	SERGIO NICOLA MACÊDO PORTO registrado(a) civilmente como SERGIO NICOLA MACÊDO PORTO (ADVOGADO)
JOSE SEVERO NETO (AUTOR)	
BANCO BMG SA (REU)	FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (ADVOGADO)
ANASTASIO ALONSO VARELA registrado(a) civilmente como ANASTASIO ALONSO VARELA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos					
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo		
93681 613		Honorários Periciais. Pagamento. Conselho da Magistratura	Outros Documentos		